



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.283, DE 07 DE JULHO DE 2016.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 73.000,00 (Setenta e três mil reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO		
10	SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE		
003	SETOR DE TURISMO		
27.695.0055.2055	Manutenção do Setor de Turismo.		
725-3.1.9013	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	10.000,00
005	SETOR DE ESPORTE		
27.812.0057.2057	Manutenção do Setor de Esportes.		
756-3.1.9011	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	50.000,00
757-3.1.9013	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	13.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
10	SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE		
005	SETOR DE ESPORTE		
27.812.0051.2051	Gestão da Coordenadoria Técnica do Setor de Esportes.		
749-3.1.9011	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	65.000,00
750-3.1.9013	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	8.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 07 de julho de 2016.



MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 07 de julho de 2016.



JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito